



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Campo Largo – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos, responsável pela Política de Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – Sine, nos termos das legislações vigentes. Parágrafo único. O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I – dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V – o superavit financeiro apurado ao final de cada exercício;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

VI – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII – doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I – despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;

II – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravos;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III – promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV – assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário e associativo;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- V – programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;
- VI – despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as de pessoal;
- VII – despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX – reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
- Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 4º O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos, cabendo ao seu titular as seguintes competências:

- I – exercer a função de ordenador de despesa, após análise e parecer do Conselho Municipal do Trabalho de Campo Largo;
- II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica, após análise e parecer do Conselho Municipal do Trabalho de Campo Largo;
- V – autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho relatório de execução das atividades, trimestralmente;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

- VII – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII – encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal